

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 85/2026

Belo Horizonte, 07 de abril de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Angelica Mendes Zumpano			CPF/CNPJ: 001.091.066-28		
Endereço: Alameda Maracaípe, 73			Bairro: Varanda Sul		
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38400-970	
Telefone: (34) 99663-7253		E-mail: desrp4@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: : Fazenda Barreiro			Área Total (ha): 5,48		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 261.136			Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-AE1E.27DE.DB3C.4059.965A.5D6B.FB3B.82FC					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,4181		hectares	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0369		hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		55 - 1,1205 ha		unidade/hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,00	hectares	22K	813.635,56	7.904.460,69
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	hectares	22K	813.681,70	7.904.469,49
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	55 - 1,1205 ha	unidade/hectares	22K	813.555,46	7.904.431,25
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação				Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil				1,1205
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)
Bioma Cerrado	Floresta Estacional Semi Decidual		Estágio secundário médio de regeneração - corte de árvores isoladas		1,1205

<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	21,4871	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa	madeira	8,8840	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/2026

Data da vistoria: 07/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 07/04/2026

**2. OBJETIVO**

A proprietária Angélica Mendes Zumpano solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4181 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0369 ha e o corte de 55 árvores isoladas em uma área de 1,1205 ha, totalizando uma intervenção de 1,5755 ha, para a implantação de áreas de pastagens e ter acesso ao reservatório artificial. O empreendimento possui Licenciamento na modalidade não passível, por não se enquadrar nos moldes da DN COPAM 217/17.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

A proprietária Angélica Mendes Zumpano é proprietária da Fazenda Barreiro, composta pela matrícula nº 261.136. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4181 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0369 ha e o corte de 55 árvores isoladas em uma área de 1,1205 ha, totalizando uma intervenção de 1,5755 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração e mata ciliar, pois está dentro do perímetro de área de preservação permanente. Coordenadas geográficas das intervenções UTM 22K X 813.555,46 e Y 7.904.431,25.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170206-AE1E.27DE.DB3C.4059.965A.5D6B.FB3B.82FC

- Área total: 5,4872 ha

- Área de reserva legal: 1,10 ha

- Área de preservação permanente: 1,7815 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,0575 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG, matrícula nº 261.136.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

**4. Intervenção ambiental requerida**

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4181 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0369 ha e o corte de 55 árvores isoladas em uma área de 1,1205 ha, totalizando uma intervenção de 1,5755 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 2.079,67 - 02/09/2025

Taxa de Florestal: R\$ 2.742,91 - 02/09/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23139770**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não passível de licenciamento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 07/04/2025, de forma remota. A proprietária solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4181 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0369 ha e o corte de 55 árvores isoladas em uma área de 1,1205 ha, totalizando uma intervenção de 1,5755 ha. Na vistoria remota e analisando o inventário florestal apresentado verificamos que de acordo com o IDE – SISEMA o empreendimento está no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração, o que não possibilita a intervenção em APP e nem a supressão de vegetação nativa, uma vez que não está previsto na Lei 11.428/2006. Sendo assim somente o corte de árvores isoladas é passível de autorização, ficando indeferido a supressão de vegetação nativa e a intervenção em APP com supressão.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A propriedade possui topografia plana a ondulada.

- Solo: O Imóvel possui transição da tipologia de cambisoló háplico para Latossolo Vermelho.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microbacia do Rio Araguari.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito neste parecer técnico a supressão de vegetação nativa e a intervenção em APP com supressão não são passíveis de autorização pois não existe previsão legal.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota, análise da documentação apresentada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA há restrições para a supressão de vegetação nativa e para a intervenção em APP com supressão, somente o corte de árvores isoladas é passível de autorização.

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado porém com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração. Para o corte de árvores isoladas foi apresentado o censo florestal 100%, não sendo identificadas espécies protegidas por Lei (pequi e Ipê Amarelo) e nem ameaçadas de extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022. Conforme verificado trata-se de Bioma Cerrado, porém com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração, sendo assim o processo deve ser conduzido conforme a Lei do Bioma Mata Atlântica 11.428/2006, sendo assim a supressão de vegetação nativa e a intervenção em APP com supressão não poderá ser autorizada.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 21,4871 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 8,8840 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, é a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Angelica Mendes Zumpano**, conforme documentação dos autos, para regularização de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,4181ha c/c intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0369ha c/c corte de 55 (cinquenta e cinco) árvores isoladas nativa vivas em uma área de 1,1205ha** no imóvel denominado Fazenda Barreiro de matrícula nº 261.136, localizada no município de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 5,48ha e possui reserva legal dentro do imóvel e informada no CAR. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação de áreas de pastagens e ter acesso ao reservatório artificial.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como a matrícula, CAR, Projetos, mapa, taxas e comprovantes e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

### II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma cerrado e com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio secundário médio de regeneração e mata ciliar (conforme parecer técnico), e não está localizada em área prioritária da biodiversidade e baixa à alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE conforme consulta no IDE Sisema.

A pretensão de supressão de vegetação nativa (0,4181 ha) e intervenção em Área de Preservação Permanente (0,0369 ha) na Fazenda Barreiro, em Uberlândia/MG, encontra óbice legal intransponível na Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica). Embora o imóvel esteja inserido geograficamente no Bioma Cerrado, a análise técnica via sistema IDE-SISEMA e o inventário florestal identificaram a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio de regeneração. Por força da norma citada, tal classificação vegetacional impede as intervenções requeridas para fins de pastagem e acesso a reservatório, uma vez que a atividade não se enquadra nas hipóteses excepcionais de autorização para esse estágio sucessional.

Diante do exposto, a motivação para o indeferimento dos referidos pedidos pauta-se na estrita observância do regime de proteção especial da Mata Atlântica, restando tecnicamente viável apenas o deferimento parcial do processo. Este limita-se exclusivamente ao corte das 55 árvores isoladas em área de 1,1205 ha, visto que o censo florestal não identificou espécies protegidas ou ameaçadas de extinção. Assim, a intervenção total autorizada fica restrita ao manejo de árvores isoladas, sendo vedada qualquer supressão de maciço nativo ou intervenção em APP, conforme o parecer técnico conclusivo.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**

7 - Considerando que após análise do fragmento em conjunto com a Resolução CONAMA nº. 392/2007 e o mapa de aplicação dos biomas no IDE-SISEMA, constatou-se que as espécies são características de FES (Floresta Estacional Semidecidual).

8 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. Vejamos:

(...)

**Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:**

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

**Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:**

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.*

Conforme apurado em vistoria e análise técnica, embora o imóvel esteja no Bioma Cerrado, a fitofisionomia identificada como **Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio de regeneração** atrai a incidência protetiva desta norma especial. Uma vez que o estágio sucessional e a tipologia vegetal não permitem a supressão para o fim de formação de pastagens (que não se enquadra em utilidade pública ou interesse social de baixo impacto para este caso), há vedação expressa para a autorização pretendida, carecendo o pedido de amparo legal para sua execução.

Por outro lado, o deferimento restringe-se exclusivamente ao corte de **55 árvores isoladas**, conforme a disciplina do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. A análise do censo florestal 100% demonstrou a inexistência de espécies protegidas por lei, como o Pequi e o Ipê Amarelo, ou ameaçadas de extinção segundo a **Portaria Ibama nº 148/2022**. Portanto, a motivação jurídica do ato administrativo pauta-se no princípio da legalidade estrita, onde a administração pública defere apenas a intervenção que não compromete os remanescentes de Mata Atlântica protegidos, indeferindo o restante do pleito por incompatibilidade com o regime jurídico de conservação ambiental aplicável à espécie florestal identificada.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,4181ha c/c intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0369ha e o DEFERIMENTO do corte de 55 (cinquenta e cinco) árvores isoladas nativa vivas em uma área de 1,1205ha**, e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Observação:** Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c intervenção em app com supressão c/c corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,00 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,00 ha e o corte de 55 árvores isoladas em uma área de 1,1205 ha, totalizando uma intervenção de 1,1205 ha, localizada na Fazenda Barreiro, composta pela matrícula nº 261.136, localizada no município de Uberlândia.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 21,4871 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 8,8840 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 1.055,07 - 30/04/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**  
 MASP: 1.198.192-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**  
 MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 14/05/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136997097** e o código CRC **7CODE84D**.